



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 370/2013

Projeto considerado Objeto de
deliberação.
Garça, 15 de 4 de 2013
PRESIDENTE

Garça, 08 de abril de 2013.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 018/2013

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 018/2013, através do qual estamos alterando a Lei Municipal n.º 4.371, de 14 de outubro de 2009, adequando-a às necessidades da Administração Pública.


Com efeito, a alteração do artigo 2º da legislação em epígrafe, visa consignar a proibição da liberação de adiantamentos à Agente Político, nos termos do Comunicado SDG n.º 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por derradeiro, as alterações do artigo 4º, visam:

- a) Disciplinar a possibilidade de alocação das despesas com crédito de celular como *despesas miúdas e de pronto pagamento*, visando atender algumas Secretarias, Departamentos e/ou Setores, os quais necessitam possuir telefones celulares pré-pagos, para melhor atendimento à pacientes e contribuintes, atenuando os valores gastos;
- b) Disciplinar a possibilidade, pelo Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, *de requisitar, a cada sexta-feira do mês, adiantamento para a realização de mais de uma viagem, cujo montante se constituirá em um fundo de caixa destinado ao transporte de pacientes para localidades fora do Município, devendo o responsável efetuar a devida prestação de contas, separadamente por viagem, até o 6º dia útil após o adiantamento.*

Solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Protocolo N.º 36305
15/04/2013 14:41:09


JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FRANCISCO NICOLA CEREBINO CHRISTÓFORO JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CCM 24 / 2013

PROJETO DE LEI Nº 018/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.371, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009, e alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sendo vedado o adiantamento à Agente Político, sempre precedida de empenho, na dotação própria, para atender despesas que por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de realização de despesa pública.

(...)

Art. 4º ...

...

XVIII – Miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para efeitos desta Lei as que realizam com:

...

e) Crédito para telefone celular;


f) Outra e qualquer despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata ou inadiável, desde que devidamente justificada.

§ 2º O Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde poderá, através de seu Diretor, requisitar, a cada sexta-feira do mês, adiantamento para a realização de mais de uma viagem, cujo montante se constituirá em um fundo de caixa destinado ao transporte de pacientes para localidades fora do Município, devendo o responsável efetuar a devida prestação de contas, separadamente por viagem, até o 6º dia útil após o adiantamento.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 08 de abril de 2013.


JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 24/2013. PARECER Nº. 35/2013

O Projeto de Lei nº 24/2013, de iniciativa do Prefeito Municipal, visa alterar a Lei Municipal nº 4.371/2009.

As alterações propostas são (1) vedar o adiantamento a Agente Político, por recomendação do Tribunal de Contas; (2) considerar como despesa miúda e de pronto pagamento os créditos para telefone celular e outras despesas que configurem necessidade imediata ou inadiável, desde que devidamente justificadas; e c) permitir que o Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde venha a requisitar, a cada sexta-feira, adiantamento para a realização de mais de uma viagem, cujo montante se constituirá em um fundo de caixa destinado ao transporte de pacientes para localidades fora do Município, devendo o responsável efetuar a devida prestação de contas, separadamente por viagem, até o 6º dia útil após o adiantamento.

Quanto a primeira proposta o autor visa adequar a legislação vigente aos termos do Comunicado SDG 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que estabelece aos seus jurisdicionados princípios norteadores para a concessão de adiantamento com fulcro legal na Lei 4.320/1964. Quanto a este ponto nada a opor.

O mesmo podemos dizer da segunda mudança proposta que não merece reparo.

Todavia, a terceira alteração merece ser reformada uma vez que prevê a criação de um fundo de caixa, o que desponta como contrário às regras do art. 69 da Lei nº. 4.320/1964, que proíbe a realização de adiantamento a servidor em alcance e ao responsável por dois adiantamentos que não tenha feito a prestação de contas de pelo menos um dos adiantamentos.

A luz da legislação em tela, cada adiantamento consiste em procedimento autônomo, devendo ser prestadas contas de cada adiantamento, independentemente.

Diante do exposto, e a visando ajustar o projeto aos termos da Lei nº. 4.320/1964, propomos a seguinte emenda substitutiva:

O art. 1º A Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009, e alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sendo vedado o adiantamento à Agente Político, sempre precedida de empenho, na dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

própria, para atender despesas que por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de realização de despesa pública.

(...)
Art. 4º ...

...
XVIII – Miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para efeitos desta Lei as que realizam com:

...
e) Crédito para telefone celular;
f) Outra e qualquer despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata ou inadiável, desde que devidamente justificada.

§ 2º O Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde poderá, através de seu Diretor, requisitar, a cada sexta-feira, adiantamento para a realização de mais de uma viagem, cujo montante será destinado ao transporte de pacientes para localidades fora do Município, devendo o responsável efetuar a devida prestação de contas, separadamente por viagem, até o 6º dia útil após o adiantamento.

(...)"

Feita essa adequação o projeto estará apto a ser aprovado pela Casa.
É o Parecer.

S. das Comissões, 17 de abril de 2013.


Lineu Guimarães Filho

Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.


Lineu Guimarães Filho

Presidente


Julio M. de Moura Filho
Vice Presidente


Antonio F. dos Santos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PROJETO DE LEI CM Nº 24/2013 - PARECER Nº 15/2013

O Projeto de Lei nº 24/2013, de iniciativa do Prefeito Municipal, visa alterar a Lei Municipal nº 4.371/2009, que dispõe sobre o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento na Prefeitura Municipal de Garça.

As alterações propostas são com bem descritas pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação as seguintes: (1) vedar o adiantamento a Agente Político, por recomendação do Tribunal de Contas; (2) considerar como despesa miúda e de pronto pagamento os créditos para telefone celular e outras despesas que configurem necessidade imediata ou inadiável, desde que devidamente justificadas; e c) permitir que o Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde venha a requisitar, a cada sexta-feira, adiantamento para a realização de mais de uma viagem, cujo montante se constituirá em um fundo de caixa destinado ao transporte de pacientes para localidades fora do Município, devendo o responsável efetuar a devida prestação de contas, separadamente por viagem, até o 6º dia útil após o adiantamento.

Quanto a parte legal, já se manifestou, preliminarmente, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) no sentido de adequar o texto do projeto extinguindo de seu conteúdo a figura do "fundo de caixa", efetuando para esse fim uma emenda substitutiva.

Concordados com a emenda proposta uma vez que a forma de adiantamento e prestação de contas deve atender ao disposto na lei federal 4.320/64 que trata da execução orçamentária.

Feita a adequação apresentada pela CCJR, de nossa parte, nada mais temos a opor à sua aprovação.

É o Parecer.

S. Comissões, 18 de abril de 2013.

Adamir Maurício de Barros
RELATOR

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.


Patrícia Morato Marangão
MEMBRO


Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE


Paulo André Faneco
MEMBRO



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Plen.º 24/2013, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 1ª VOTAÇÃO NOMINAL na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de abril de 2013 obtendo-se o resultado seguinte:

VOTAÇÃO GLOBAL

VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO								
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	
1. Adamir Maurício de Barros	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Ademar Salvador	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana" <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Eli da Eligás	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. José Ap. da Silva "Zelito"	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. Lineu Guimarães Filho	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Luizinho Barbeiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11. Valdemar Zimiani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12. Vanderlei Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13. FRANCISCO CRISTÓFORO JÚNIOR	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO: () () () () () () () () () () () ()

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 22 de abril de 2013


- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EMENDA AO PROJETO DE LEI CM Nº 24/2013 - PARECER Nº 22/2013

Volta para parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 24/2013, de iniciativa do Prefeito Municipal, que visa alterar a Lei Municipal nº 4.371/2009, que dispõe sobre o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento na Prefeitura Municipal de Garça.

O motivo do regresso da propositura é que a mesma foi objeto de emenda substitutiva da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, visando ajustá-la às exigências da lei federal 4.320/64, retirando do texto a figura do "fundo de caixa".

Como já exarado em parecer anterior quando da apresentação do projeto reiteramos nossa concordância com o conteúdo da emenda proposta uma vez que a forma de adiantamento e prestação de contas deve atender ao disposto na lei federal 4.320/64 que trata da execução orçamentária.

Pela aprovação.

É o Parecer.

S. Comissões, 25 de abril de 2013.

Adamir Maurício de Barros
RELATOR

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE


Patrícia Morato Marangão
MEMBRO


Paulo André Faneco
MEMBRO



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Plein.º^{CM} 24/2013

conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do

Regimento Interno, foi submetido(a) à 29 VOTAÇÃO NOMINAL na 139 Sessão Ordinária,

realizada em 29 de abril de 2013 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO							
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	
1. Adamir Maurício de Barros	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
2. Ademar Salvador	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
4. Eli da Eligás	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
7. Lineu Guimarães Filho	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
8. Luizinho Barbeiro	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
9. Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
10. Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
11. Valdemar Zimiani	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
12. Vanderlei Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
13. FRANCISCO CRISTÓFORO JÚNIOR	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO: () () () () () () () () () () ()

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 29 de abril de 2013


- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda Substitutiva ao, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso ___ do Pli nº CM 24/2013 Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de abril de 2013 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO								
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	
1. Adamir Maurício de Barros	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Ademar Salvador	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Eli da Eligás	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. José Ap. da Silva "Zelito"	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. Lineu Guimarães Filho	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Luizinho Barbeiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11. Valdemar Zimiani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12. Vanderlei Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO: () () () () () () () () () () () ()

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 29 de abril de 2013


- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ____, inciso ____ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº CM 24/2013 - PARECER Nº 43/2013

De acordo com o vencido na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de abril de 2013, oferecemos ao Projeto de Lei nº CM 24/2013, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 4.371/2009 - Que Instituiu o Regime de Adiantamento para despesas de pronto pagamento na Prefeitura Municipal de Garça, adequando-a às necessidades da Administração Pública, a seguinte redação final:

“Art. 1º A Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009, e alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sendo vedado o adiantamento à Agente Político, sempre precedida de empenho, na dotação própria, para atender despesas que por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de realização de despesa pública.

(...)

Art. 4º ...

...

XVIII – Miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para efeitos desta Lei as que realizam com:

...

e) Crédito para telefone celular;

f) Outra e qualquer despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata ou inadiável, desde que devidamente justificada.

§ 2º O Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde poderá, através de seu Diretor, requisitar, a cada sexta-feira, adiantamento para a realização de mais de uma viagem, cujo montante será destinado ao transporte de pacientes para localidades fora do Município, devendo o responsável efetuar a devida prestação de contas, separadamente por viagem, até o 6º dia útil após o adiantamento.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”.

É o Parecer.

S.Comissões, 30 de abril de 2013.


Lineu Guimarães Filho
RELATOR

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.


Lineu Guimarães Filho
PRESIDENTE


Júlio Marcondes de Moura Filho
MEMBRO


Antônio Franco dos Santos “Bacana”
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº CM 24/2013 - PARECER Nº 43/2013

De acordo com o vencido na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de abril de 2013, oferecemos ao Projeto de Lei nº CM 24/2013, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 4.371/2009 - Que Instituiu o Regime de Adiantamento para despesas de pronto pagamento na Prefeitura Municipal de Garça, adequando-a às necessidades da Administração Pública, a seguinte redação final:

“Art. 1º A Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009, e alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sendo vedado o adiantamento à Agente Político, sempre precedida de empenho, na dotação própria, para atender despesas que por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de realização de despesa pública.

(...)

Art. 4º ...

...

XVIII – Miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para efeitos desta Lei as que realizam com:

...

e) Crédito para telefone celular;

f) Outra e qualquer despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata ou inadiável, desde que devidamente justificada.

§ 2º O Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde poderá, através de seu Diretor, requisitar, a cada sexta-feira, adiantamento para a realização de mais de uma viagem, cujo montante será destinado ao transporte de pacientes para localidades fora do Município, devendo o responsável efetuar a devida prestação de contas, separadamente por viagem, até o 6º dia útil após o adiantamento.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”.

É o Parecer.

S.Comissões, 30 de abril de 2013.

Lineu Guimarães Filho
RELATOR

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Lineu Guimarães Filho
PRÉSIDENTE

Júlio Marcondes de Moura Filho
MEMBRO

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Ofício nº 479/2013

Garça, 07 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 14ª Sessão Ordinária de 2013, realizada no dia 06 de maio de 2013.

Autógrafo nº 19/2013 (Projeto de Lei nº CM 24/2013 – PM 18/2013);

Autógrafo nº 20/2013 (Projeto de Lei nº CM 26/2013 – PM 20/2013);

Autógrafo nº 21/2013 (Projeto de Lei nº CM 27/2013 – PM 21/2013);

Autógrafo nº 22/2013 (Projeto de Lei nº CM 28/2013 – PM 22/2013);

Autógrafo nº 23/2013 (Projeto de Lei nº CM 29/2013 – PM 23/2013); e

Autógrafo nº 24/2013 (Projeto de Lei nº CM 30/2013 – PM 24/2013).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE ARAÚJO LAMATTINA
Diretor Geral

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

AUTÓGRAFO Nº 019/2013 PROJETO DE LEI Nº CM 024/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.371, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009, e alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sendo vedado o adiantamento à Agente Político, sempre precedida de empenho, na dotação própria, para atender despesas que por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de realização de despesa pública.

(...)

Art. 4º ...

...

XVIII – Miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para efeitos desta Lei as que realizam com:

...

e) Crédito para telefone celular;

f) Outra e qualquer despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata ou inadiável, desde que devidamente justificada.

§ 2º O Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde poderá, através de seu Diretor, requisitar, a cada sexta-feira, adiantamento para a realização de mais de uma viagem, cujo montante será destinado ao transporte de pacientes para localidades fora do Município, devendo o responsável efetuar a devida prestação de contas, separadamente por viagem, até o 6º dia útil após o adiantamento.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 07 de maio de 2013.

Francisco Christóforo Júnior
Presidente

Vanderlei Ferreira
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.835/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.371, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009, e alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sendo vedado o adiantamento à Agente Político, sempre precedida de empenho, na dotação própria, para atender despesas que por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de realização de despesa pública.

(...)

Art. 4º ...

...

XVIII – Miúdas e de pronto pagamento.

Lei as que realizam com:
§ 1º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para efeitos desta

...

e) Crédito para telefone celular;


f) Outra e qualquer despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata ou inadiável, desde que devidamente justificada.

§ 2º O Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde poderá, através de seu Diretor, requisitar, a cada sexta-feira, adiantamento para a realização de mais de uma viagem, cujo montante será destinado ao transporte de pacientes para localidades fora do Município, devendo o responsável efetuar a devida prestação de contas, separadamente por viagem, até o 6º dia útil após o adiantamento.

(...)”


Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 8 de maio de 2013.

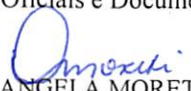

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL


FABRICIO TAMURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA


RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
PROCURADOR MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-


ROSÂNGELA MORETTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS